



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 078/91-PMS.....fls. 02

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presen
te Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários do luni
cípio, podendo ser suplementados quando necessário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir da da
ta de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 26 de dezembro de 1991.



ROSENDO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 078/91-FMS

ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS TRANS-
FORMA A LOCALIDADE DE AUANARAPUCÚ
EM DISTRITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU
e eu SANCIONO a seguinte Lei, adotando o Art. 30º, item IV, da Constituição Fe-
deral.

Art. 1º - Fica criado no Município de Santana, o Dis-
trito Portuário de Auanarapucú.

Art. 2º - O Distrito criado por esta Lei têm como se-
de a Vila do mesmo nome e os limites de sua respectiva área será fixada em De-
creto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A instalação do Distrito criado por esta
Lei, dar-se-á com a presença do Juiz de Direito da Circunscrição do Município
na sede do mesmo.

Art. 4º - O Distrito será administrado por um Agente
Distrital nomeado pelo Prefeito do Município, com a incumbência de representar
a administração Municipal, no âmbito de cada Distrito, fazendo cumprir as dire-
trizes do Município emanadas do Poder Executivo, em articulação com as Secreta-
rias Municipais.

Art. 5º - A competência do Agente Distrital será defi-
nida em regime próprio, aprovado por ato do Prefeito.

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento em comis-
são correspondente ao Código DAS-1, para remunerar o Agente Distrital, criado
pela presente Lei.